



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpl.macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/CRMCP/FUNAI/2011

Processo nº 08767.000.012/2011-DV

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato:
Recebemos, através do acesso à página www.funai.gov.br ou www.comprasnet.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2011.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Macapá/AP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (096) 3521-2860 ou pelo e-mail cpl.macapa@funai.gov.br.

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

As propostas deverão ser encaminhadas através do endereço eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Macapá-AP, 04 de maio de 2011

ESTELA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro(a)

Port. 184//DAGES de 07/05//2010



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/CRMCP/FUNAI/2011

PROCESSO Nº 08767.000.012/2011-DV

A Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por intermédio da Coordenação Regional de Macapá, mediante Pregoeira designada pela **Portaria nº 184/DAGES de 07 de maio de 2010**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados abaixo, fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, do **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital.

O procedimento licitatório será regido pelo Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002; IN nº 02, de 30 de abril de 2008 com alterações da IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11 de novembro de 2009, IN nº 05 de 18 de dezembro de 2009 e Portaria 07 de 09 de março de 2011 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; observando-se as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2011:

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data de abertura: 19/05/2011

Horário: 10:01 horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 194075

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação da Pregoeira em sentido contrário.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpl.macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a **Prestação de Serviços de Internet a fim de suprir as necessidades da Coordenação Regional de Macapá/FUNAI, Coordenação Técnica Local de Oiapoque e Coordenação Técnica Local de Pedra Branca do Amaparí**. O serviço inclui ponto e instalação, bem como os demais elementos necessários à prestação dos serviços para Coordenação Regional de Macapá/FUNAI, Coordenação Técnica Local de Oiapoque e Coordenação Técnica Local de Pedra Branca do Amaparí, devidamente relacionados e especificados no Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital.

1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Carta Proposta

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Minuta de Contrato de Comodato

1.3 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” ou NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

2. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.1 A licitante que pretender esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail cpl.macapa@funai.gov.br.

2.2 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro através do site www.comprasnet.gov.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

I. estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública.

II. não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas e, não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

III. não estejam impedidas de contratar com a Administração ou com o direito de licitar suspenso enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

IV. não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cp1macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

V. não tenham em seus quadros funcionais, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

VI. Estarão impedidas de participar nesta licitação Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no Brasil.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os licitantes interessados em participar do certame deverão providenciar, previamente, o seu credenciamento no site www.comprasnet.gov.br.

I. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

II. O credenciamento do licitante bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

III. O credenciamento junto ao provedor do sistema – Ministério do Orçamento Planejamento e Gestão – implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico - § 6º, Art. 3º do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

IV. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Coordenação Regional de Macapá/FUNAI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

V. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário Anexo I e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do endereço www.comprasnet.gov.br.

I. O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante, desde o momento da publicação do Edital no Diário Oficial da União, até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

II. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

III. Na proposta deverá constar a especificação do objeto licitado, os preços unitários, o valor mensal e o valor global e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste edital e seus anexos, obedecidas as quantidades mínimas previstas no termo de referência deste Edital e o disposto no Art. 21 da IN nº 02, de 30 de abril de 2008 com alterações da IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11 de novembro de 2009, IN nº 05 de 18 de dezembro de 2009 e Portaria 07 de 09 de março de 2011 do



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Lembramos aos fornecedores/licitantes da obrigatoriedade do detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” por ocasião do lançamento de suas propostas no site www.comprasnet.gov.br. A descrição deverá conter no mínimo o que está sendo solicitado no edital, acrescida das demais características que o serviço agregue. Não serão aceitas descrições “conforme Edital”, “Atende ao Edital”, “o mesmo” “marca do produto”, “Modelo do produto”, entre outros.**

IV. Nos preços propostos pelas Licitantes deverão estar inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos, contribuições e outras despesas incidentes;

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Como requisito à participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

5.6. Os valores constantes no Anexo I correspondem aos preços máximos que a administração se propõe a pagar.

5.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A partir das 10:01 **horas** do **dia 19/05/2011** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 003/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, conforme item 5 - Proposta de preços e de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7. DA FASE COMPETITIVA

7.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beiril, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

7.4. Os lances deverão ser ofertados para o valor de 12 meses do serviço.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema;

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances não havendo prorrogação, independente do envio de novos lances.

7.9. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

I. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais serão convocadas automaticamente pelo sistema para, no prazo de 05 minutos, também controlados pelo sistema, encaminharem uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

I. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11. O disposto no subitem 7.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Após o encerramento dessa etapa da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

I. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço por item**, observados as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

8.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro convocará a licitante classificada em primeiro, para enviar os documentos referentes ao Anexo II, via Comprasnet: **Proposta Comercial** ajustada em conformidade com o lance vencedor, informando separadamente os custos dos serviços prestados, para fins de cálculo de reajustes futuros, e o **projeto detalhado da rede, mostrando a tipologia, tecnologias utilizadas, funcionalidade e serviços ofertados.**

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos fixados no termo de referência ou que apresentar preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os do mercado.

8.4. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.5. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.6 Ocorrendo à situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.8. Após a análise e julgamento da proposta de preços será efetuada a habilitação das empresas.

8.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

I. habilitação jurídica;

II. qualificação econômico-financeira;

III. regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, o sistema de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV. à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais;

V. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

VI. declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;

VII. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

VIII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

IX - Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, comprovando ter a empresa executados serviços compatíveis com o objeto deste pregão;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cp1macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

9.2. A documentação relativa aos incisos I, II, III e IV, do subitem 9.1., será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

9.3. Para atender ao disposto nos incisos V, VI, VII e VIII, do subitem 9.1., o licitante deverá enviar na forma eletrônica as declarações no momento do cadastro da proposta no site www.comprasnet.gov.br.

9.4 O inciso IX – Atestado de Capacidade Técnica, deverá ser enviado via sistema Comprasnet, mediante convocação do pregoeiro.

9.5. Documento apresentado com a validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

9.6 A empresa habilitada deverá, no prazo de até 72 horas após o encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

FUNAI – Coordenação Regional de Macapá

A/C Comissão Permanente de Licitação - Pregão Eletrônico N° 003/2011

Rua Leopoldo Machado, 3445, nos altos – Bairro Beírol

CEP 68902-020 – Macapá/AP

9.7. Para fins de habilitação, a verificação pela Coordenação Regional de Macapá/FUNAI, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova.

9.8 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.9. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

II. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 7º da lei 10.520 de 17.07.2002, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

9.11 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.12 Será(ão) declarado(s) vencedor(es) o(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que cumpra todos os requisitos de habilitação.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beiril, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cp1macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e **motivadamente**, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, também apresentado em campo próprio do sistema.

I. Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

II. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

III. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, na Coordenação Regional de Macapá/FUNAI, situada na Rua Leopoldo Machado, 3445, Bairro Beiril, Macapá/AP. **Não serão enviados documentos via fax.**

10.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame e viabilizada pelo pregoeiro na hipótese de inexistência de recursos. Após a adjudicação o processo será encaminhado, devidamente instruído, à autoridade competente, para homologação.

11.2. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, o processo será submetido à Autoridade competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

11.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, que ocorrerá após a homologação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato e terá o prazo de cinco dias para fazê-lo.

12.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no parágrafo anterior no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação, ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, prazo e condições estabelecidas no ato convocatório da licitação, a Coordenação Regional de Macapá/FUNAI poderá convocar outro licitante, segundo a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

12.4. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências de acordo com o artigo 69, da Lei 8.666/93, no que couber.

12.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no art 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, dentre as seguintes modalidades:

I. seguro-garantia,

II. fiança bancária,

III. caução em dinheiro ou título da dívida pública.

13.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

I. seguro-garantia: Se esta for a garantia, deverá ter prazo de validade de acordo com o item 13.7 e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

II. fiança bancária: Se esta for a garantia, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto 827 e 828, Inciso I, da Lei 10.406/02 – Código Civil, também atendendo o disposto no item 13.7;

III. caução em dinheiro deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal;

IV. títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Coordenação Regional de Macapá/ FUNAI.

13.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

13.5. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após o término da vigência do contrato.

13.6. para as eventuais repactuações, que o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.

13.7. **A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

I. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

II. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações resultantes da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante o disposto no Termo Referência e Minuta de Contrato e Minuta de Contrato de Comodato, Anexos I, III e IV deste Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A licitante vencedora obriga-se prestar os serviços ora licitados conforme Termo de Referência, Minuta de Contrato e Minuta de Contrato de Comodato, Anexos a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até 10 dias após a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, separadamente para cada item e de forma discriminativas dos serviços para cada Coordenação.

I. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

II. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beirrol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

18.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

18.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

18.4. A Coordenação Regional de Macapá/FUNAI reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

18.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela **CONTRATADA**, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Coordenação Regional de Macapá.

18.6. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Coordenação Regional de Macapá, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2011, na classificação: ND 33903997, PTRES 21264, PI 809AI, Fonte 0100000000.

19.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cp1macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

I. advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

II. multas:

1) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

2) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho 93.

21.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato conforme prescrito no artigo 78 da Lei nº8.666/93:

I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII. a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

XII. a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

XIII. a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

21.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurado o contraditório e a ampla defesa

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE em cada Coordenação, designado pelo Coordenador Regional de Macapá com atribuições específicas.

22.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpl.macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

22.3. A Coordenação Regional de Macapá/FUNAI se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

22.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada sem ônus para a Coordenação Regional de Macapá/FUNAI.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

23.1 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme o disposto no Artigo 18 do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.

23.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

23.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração.

24.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público; por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, sem que os licitantes tenham direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

24.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

24.6. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital

24.8. Cópias deste Edital e Anexos, bem como informações sobre a presente licitação, podem ser obtidas pelo e-mail cpl.macapa@funai.gov.br.

24.9. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos deste pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) pregoeiro(a), poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia subsequente.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

24.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

24.11. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta licitação fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal da 1ª Região, para a solução de qualquer conflito decorrente deste certame licitatório com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 04 de maio de 2011.

Estela Maria dos Santos de Oliveira

Pregoeira

Port. 184/DAGES de 07/05/2010



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

PREGÃO ELETRÔNICO N ° 003/CRMCP/FUNAI/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a **Prestação de Serviços de Internet a fim de suprir as necessidades da Coordenação Regional de Macapá/FUNAI, Coordenação Técnica Local de Oiapoque e Coordenação Técnica Local de Pedra Branca do Amapari**. O serviço inclui ponto e instalação, bem como os demais elementos necessários à prestação dos serviços para Coordenação Regional de Macapá/FUNAI, Coordenação Técnica Local de Oiapoque e Coordenação Técnica Local de Pedra Branca do Amapari, devidamente relacionados e especificados neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E PLANILHA DE VALORES

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor Global *
01	Serviço de acesso a Link satelital dedicado para conexão bidirecional a Internet em banda larga, sem limite de tráfego, sem limite de conexões (sessões) TCP simultâneas, velocidade igual ou superior a 1(um) Mbps de Download e velocidade igual ou superior a 256 (duzentos e cinquenta e seis) Kbps de Upload, sem afinilamento de banda, recepção e transmissão do sinal via antena parabólica com tamanho igual ou superior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de diâmetro, alimentador, amplificador e amplificador de LNB, modem de satélite, acessórios, cabos, conectores e etc., sendo estes equipamentos cedidos em comodato. O serviço deverá	01	Serv.	R\$3.610,00	R\$43.690,66



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

	oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial. Local de instalação: Coordenação Regional de Macapá, prédio situada à Rua Leopoldo Machado N°3445, Bairro Beírol, Macapá/AP.				
02	Serviço de acesso a Link satelital dedicado para conexão bidirecional a Internet em banda larga, sem limite de tráfego, sem limite de conexões (sessões) TCP simultâneas, velocidade igual ou superior a 600(seiscentos) Kbps de Download e velocidade igual ou superior a 64 (sessenta e quatro) Kbps de Upload, sem afunilamento de banda, recepção e transmissão do sinal via antena parabólica com tamanho igual ou superior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de diâmetro, alimentador, amplificador e amplificador de LNB, modem de satélite, acessórios, cabos, conectores e etc., sendo estes equipamentos cedidos em comodato. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial. Local de instalação: Coordenação Técnica Local de Oiapoque situada à Avenida Veiga Cabral n° 486 – Bairro Central – Oiapoque/AP.	01	Serv.	R\$2.332,96	R\$ 28.088,93



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

03	Serviço de acesso a Link satelital dedicado para conexão bidirecional a Internet em banda larga, sem limite de tráfego, sem limite de conexões (sessões) TCP simultâneas, velocidade igual ou superior a 256(duzentos e cinquenta e seis) Kbps de Download e velocidade igual ou superior a 64(sessenta e quatro) Kbps de Upload, sem afinamento de banda, recepção e transmissão do sinal via antena parabólica com tamanho igual ou superior a 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de diâmetro, alimentador, amplificador e amplificador de LNB, modem de satélite, acessórios, cabos, conectores e etc., sendo estes equipamentos cedidos em comodato. O serviço deverá oferecer assistência técnica on-line, via telefone e presencial. Local de instalação: Coordenação Técnica Local de Pedra Branca do Amaparí situada na Terra Indígena Waiãpi, Aldeia Aramirã.	01	Serv.	R\$1.235,96	R\$15.788,26
-----------	---	----	-------	-------------	--------------

* O valor médio global está composto pela multiplicação do valor mensal por 12 (doze) acrescido das taxas.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

A solução proposta deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas, tais como: sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico e videoconferência.

3.1. Todas as configurações deverão ser implementadas pela contratada.

3.2. A contratada deverá disponibilizar um número de telefone para que as Coordenações Técnicas Locais e a Coordenação Regional de Macapá/FUNAI façam e acompanhem as solicitações de reparo para os links.

I. O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

II. A contratada deverá disponibilizar site na Internet onde a Coordenação Regional de Macapá/FUNAI poderá visualizar parâmetros, informações on-line de relatórios de disponibilidade, estatísticas de desempenho e tráfego do ponto de acesso à Internet;

III. A contratada deverá fornecer, trimestralmente, relatório contendo informações sobre o desempenho e a ocupação do link. Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização e quedas de serviço;

IV. Problemas com o link deverão ser resolvidos em no máximo 24h.

3.3. A contratada deverá apresentar projeto da rede mostrando a topologia, tecnologias utilizadas, funcionalidades e os serviços ofertados.

3.4. Todos os circuitos entregues deverão passar por período de aceitação de 07 dias corridos a partir da conclusão da instalação e antes da ocorrência de qualquer faturamento. Após o período de aceitação será emitido um aceite e a contratada dará início ao faturamento. A Coordenação Regional de Macapá/FUNAI poderá, a seu exclusivo critério e mediante comunicação prévia, solicitar a desativação, a modificação de velocidade de transmissão ou a ativação de circuitos previstos no projeto da rede, para atender a demandas e necessidades não previstas inicialmente ou ainda decorrentes de alterações em processos de trabalho ou no perfil de tráfego da nova rede. Qualquer alteração não prevista no projeto inicial será objeto de aditivo contratual.

3.5. As interrupções de serviço de natureza programada ou ocasional incidentes sobre os circuitos contratados ou ainda sobre as atividades de gerenciamento da nova rede deverão ser objeto de glosa total ou proporcional nas respectivas faturas. As interrupções previamente informadas e aprovadas pela Coordenação Regional de Macapá/FUNAI não implicará desconto na fatura.

4. PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do material licitado:

I. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

II. Deverá ser informada marca e/ou modelo dos itens ofertados.

III. Havendo divergência nas especificações entre o Edital e o SIDEC, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital.

IV. Nenhum equipamento constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

V. Todo o equipamento deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos equipamentos de fabricação doméstica.

VI. Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

VII. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cp1macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

VIII. O prazo de entrega do serviço deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da Coordenação Regional de Macapá/FUNAI.

5. LOCAL E PRAZO PARA A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os itens serão **entregues e instalados** na Coordenação Regional de Macapá/FUNAI e nos endereços das Coordenações Técnicas Locais informados na tabela do item 2 deste Termo de Referência, em data e horário a ser agendado previamente com o responsável de cada uma das Coordenações. A Coordenação Regional de Macapá/FUNAI, temporariamente, está sediada em prédio alugado. Caso haja alteração de endereço físico do órgão, o licitante deverá efetuar a transferência dos serviços, sem ônus para a Contratante, considerando as informações fornecidas pelo órgão, conforme descrito neste Termo de Referência.

O prazo para a instalação dos equipamentos será contado a partir do dia útil seguinte a emissão da Ordem de serviço e o término deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias para a Coordenação Regional de Macapá e de 15 dias para as Coordenações Técnicas Locais de Pedra Branca do Amapará e Oiapoque. Após a instalação dos equipamentos o serviço de acesso deverá ser prestado de imediato.

6. JUSTIFICATIVA

A Coordenação Regional de Macapá ao realizar suas atividades necessita conectar-se à rede mundial de informação sendo necessária a contratação de serviços de internet, afim de que possa utilizar sistemas administrativos do Governo Federal, bem como realizar videoconferências e acessar a Internet.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições estabelecidas no Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- II. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- IV. Agir segundo as diretrizes da Administração;
- V. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- VI. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- VII. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- IX. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- X. Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço;
- XI. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- XII. Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- XIII. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo Sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço;
- XIV. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- XV. Oferecer atendimento no horário das 8h às 18h, de segunda à segunda, com ligação gratuita;
- XVI. Atender aos chamados da Coordenação Regional de Macapá/FUNAI no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XVII. Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas no Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- I. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- II. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- IV. Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- V. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, os reparos dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- VI. Solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- VII. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- VIII. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;
- IX. Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

9. DO CONTRATO DE COMODATO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

Será cedido à Coordenação Regional de Macapá/FUNAI através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais à contratante.

A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos à Coordenação Regional de Macapá/FUNAI em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

A contratante é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela contratada, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do contrato.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no art 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária na assinatura do Instrumento Contratual, prestará a **garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, dentre as seguintes modalidades:

- I. seguro-garantia,
- II. fiança bancária,
- III. caução em dinheiro ou título da dívida pública.

10.2. O depósito de garantia de execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- I. seguro-garantia: Se esta for a garantia, deverá ter prazo de validade de acordo com o item 10.7 e deverá ser acompanhado por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- II. fiança bancária: Se esta for a garantia, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto 827 e 828, Inciso I, da Lei 10.406/02 – Código Civil, também atendendo o disposto no item 13.7;
- III. caução em dinheiro deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal;
- IV. títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela Coordenação Regional de Macapá - FUNAI.

10.4. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma, para o caso de utilização de fiança bancária ou seguro garantia.

10.5. A Garantia de Execução Contratual será liberada e restituída pela Entidade de Licitação após o término da vigência do contrato.

10.6. para as eventuais repactuações, que o contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

10.7. A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva.

I. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

II. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2011, na classificação: ND 33903997, PTRES 21264, PI 809AI, Fonte 0100000000.

11.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

I. advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

II. multas:

1) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

2) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

III. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beiril, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão.

12.3. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho 93.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato conforme prescrito no artigo 78 da Lei nº8.666/93:

- I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII. a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII. a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beiril, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

XVI. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XVIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurado o contraditório e a ampla defesa

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATADA em cada Coordenação, designado pelo Coordenador Regional de Macapá com atribuições específicas.

14.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. A Coordenação Regional de Macapá/FUNAI se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada sem ônus para a Coordenação Regional de Macapá/FUNAI.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

PREGÃO ELETRÔNICO N ° 003/CRMCP/FUNAI/2011

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Coordenação Regional de Macapá - Fundação Nacional do Índio / FUNAI

Senhora Pregoeira:

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º _____, cujo objeto contratação de empresa especializada em serviços de _____, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

- 1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços de _____, objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico.
- 2 - Desta forma, o valor mensal é de R\$ _____(____), e o valor para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____(_____).
- 3 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 5 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- 6 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
- 7 - Responsável pela assinatura do Contrato: Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.
- 8 - Contato poderão ser efetuados pelo telefone _____, do fax n.º _____ e do e-mail _____.
- 9 - A quantidade de pessoa que será alocada na execução contratual é de _____ funcionários. Essa quantidade é estimada podendo variar para maior e/ou menor visando o perfeito desempenho dos serviços contratados.

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/CRMCP/FUNAI/2011

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º [REDACTED]/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ATRAVÉS DE SUA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ, E A EMPRESA [REDACTED] PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO (COORDENAÇÃO REFERENTE AO ITEM GANHO PELA EMPRESA)

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2011, a Fundação Nacional do Índio através de sua Coordenação Regional de Macapá, CNPJ nº 00.059.311/0066-71, sediada na Rua Leopoldo Machado Nº 3445, Bairro Beírol, Macapá/AP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **Coordenador Regional Sr. FREDERICO DE MIRANDA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3241568- 2ª via, expedida pela SSP/PA e CPF nº 073.839.161-15**, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Renascimento nº 2560, Bairro Renascer II - Macapá-AP, nomeado para o cargo de Coordenador Regional pela **Portaria nº 304/PRES, publicado no Diário Oficial da União de 77 de 23.04.2007 as fls. 17**, devidamente autorizado a firmar contratos nos termos da Portaria/FUNAI nº 233/93, de 17 de março de 1993, e a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. [REDACTED], RG [REDACTED], CPF [REDACTED], celebram o presente Contrato, decorrente do pregão n.º [REDACTED]/2011, processo n.º 08767.000.012/2011-DV, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações e da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a **Prestação de Serviços de Internet a fim de suprir as necessidades da Coordenação (Coordenação referente ao item ganho pela empresa)**. O serviço inclui ponto e instalação, bem como os demais elementos necessários à prestação dos serviços para a Coordenação **(Coordenação referente ao item ganho pela empresa)** devidamente relacionados e especificados no



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cp1macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

Anexo I-Termo de Referência, que integra o edital, permitindo o tráfego de aplicações como sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico e videoconferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do edital do pregão nº **XX**/2011, processo 08767.000.012/2011-DV;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as CLÁUSULAS contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMPRESA CONTRATADA

3.1 Os serviços serão prestados no endereço da Coordenação conforme o que se segue:

Coordenação (Coordenação referente ao item ganho pela empresa): (Endereço da Coordenação referente ao item ganho pela empresa) pela empresa

3.2 A Coordenação Regional de Macapá está instalada, temporariamente, em prédio alugado, caso haja alteração de endereço físico do órgão, a **CONTRATADA** que prestará serviço para esta Coordenação deverá efetuar a transferência dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, considerando as informações fornecidas pelo órgão, conforme descrito neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

I. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

II. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuados de acordo com as especificações constantes no edital;

III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;

IV. Agir segundo as diretrizes da Administração;

V. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

VI. Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;

VII Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cp1macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- IX. Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- X. Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto nos endereços citados na cláusula terceira do presente Contrato, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço;
- XI. Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará a **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- XII. Efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- XIII. Manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação à execução do serviço;
- XIV. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- XV. Oferecer atendimento no horário das 8h às 18h, de segunda à segunda, com ligação gratuita;
- XVI. Atender aos chamados da Coordenação Regional de Macapá/FUNAI no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
- XVII. Promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- I. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- II. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- IV. Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- V. solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- VI. solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- VII. Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- VIII. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- IX. Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO DE COMODATO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

6.1. Será cedido à Coordenação Regional de Macapá/FUNAI através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

6.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos a **CONTRATANTE** em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

6.3. O **CONTRATANTE** é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ (), perfazendo o valor de R\$ () anual para a Coordenação (Coordenação referente ao item ganho pela empresa).

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício 2011, na classificação: ND 33903997, PTRES 21264, PI 809AI, Fonte 0100000000, Nota de Empenho n.º _____, de _____ de _____ de 2011.

8.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até 10 dias após a apresentação das Notas Fiscais ou Faturas, separadamente e de forma discriminativa dos serviços para cada Coordenação.

I. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

II. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emití-la com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

9.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beiril, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.4. A Coordenação Regional de Macapá/FUNAI reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

9.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela **CONTRATADA**, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Coordenação Regional de Macapá.

9.6. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Coordenação Regional de Macapá, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em ___ de _____ de 2011 e seu término em [] de [] de 2012, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2 Toda prorrogação de contratos será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos 12 (doze) meses.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

a - advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);

b – multas:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada na alínea “1” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do Contrato no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis

c - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);

12.2. Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV. o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V. a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cp1macapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

- VIII. a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII. a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVIII. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE** na Coordenação (Coordenação referente ao item ganho pela empresa), designado pelo Coordenador Regional de Macapá, com atribuições específicas.

14.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% do valor do Contrato, na modalidade de _____.

15.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

15.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

15.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal da 1ª Região, para a solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

18.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá, _____ de _____ de 2011.

Representante Legal da Coordenação
Regional de Macapá/FUNAI

Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ
Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cpLmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/CRMCP/FUNAI/2011

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

A empresa ____, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na ____, em ____, COMODANTE, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. ____ e a Coordenação Regional de Macapá/FUNAI, CNPJ nº00.059.311/0066-71, sediada na Rua Leopoldo Machado Nº 3445, Bairro Beírol, Macapá/AP, doravante denominada **COMODATÁRIA**, neste ato representado pelo seu **Coordenador Regional Sr. FREDERICO DE MIRANDA OLIVIRA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3241568- 2ª via, expedida pela SSP/PA e CPF nº 073.839.161-15**, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Renascimento nº 2560, Bairro Renascer II - Macapá-AP, nomeado para o cargo de Coordenador Regional pela **Portaria nº 304/PRES, publicado no Diário Oficial da União de 77 de 23.04.2007 as fls. 17**, devidamente autorizado a firmar contratos nos termos da Portaria/FUNAI nº 233/93, de 17 de março de 1993, de comum acordo celebram o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas disposições legais incidentes, bem como pelas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se a regular a relação jurídica, decorrente do empréstimo em regime de COMODATO, sem ônus, por parte do COMODANTE ao COMODATÁRIO, em virtude do objeto do Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº ____, conforme pregão ____/2011, dos bens de sua propriedade a seguir descritos:

- a)
- b)

CLÁUSULA SEGUNDA: O empréstimo não oneroso, dos bens descritos na cláusula anterior objetiva, única e exclusivamente viabilizar o fornecimento de Serviço de conexão a internet às Coordenações Técnicas Locais de Oiapoque e Pedra Branca do Amapará, bem como à Coordenação Regional de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO compromete-se a zelar e conservar os bens anteriormente descritos,

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas necessárias visando à melhoria ou adequação dos respectivos bens, assim como as de conservação, correrão a conta do COMODATÁRIO, salvo, acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: A utilização dos bens descritos na Cláusula Primeira, de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, acarretará na imediata retomada dos bens por parte da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do empréstimo não oneroso, fica estabelecido até ____/____/2012, a contar da data da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado no interesse das partes.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MACAPÁ

Rua Leopoldo Machado, 3445, Beírol, CEP 68902-020 – nos Altos
Tel: (96) 3222-2248; (96) 3521-2746; (96) 3521-2860 e-mail: cplmacapa@funai.gov.br FAX: (96) 3521-2860

CLÁUSULA SÉTIMA: A decisão da suspensão do uso dos bens e a conseqüente rescisão deste Contrato por qualquer das partes, implica em concessão de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato se aplicarão as soluções preconizadas na legislação brasileira. As partes elegem o Foro da Seção Judiciária do Amapá – Justiça Federal da 1ª Região, para a solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em (02)duas vias perante as testemunhas que também o assinam.

Representante Legal da Coordenação
Regional de Macapá/FUNAI

Representante Legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: